



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENAÇÃO LOCAL

PORTARIA 06/2021

Regulamenta as atribuições e a distribuição do serviço do NUDEM, Infância e Juventude e Saúde na Comarca de Betim

O Excelentíssimo Defensor Público Coordenador Local da Defensoria Pública de Betim, Romulo Luis Veloso de Carvalho, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a abertura das áreas da Defensoria da Mulher, Infância e Juventude e Saúde na Comarca de Betim.

RESOLVE

Art. 1º A distribuição do trabalho nas Defensorias das Mulher, da Infância e Juventude e Defensoria da Saúde na Comarca de Betim seguirá o regulamentado na presente portaria.

TÍTULO I – DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DAS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MULHERES

Art. 2º. A Defensoria Pública Especializada na Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM/BETIM) fará atendimento específico e humanizado a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar que procurar o acesso aos serviços da Defensoria Pública, nos termos do artigo 28 da Lei 11.340/2006.

Art. 3º. O atendimento do NUDEM/Betim ocorrerá na forma dos atos regulamentares internos, sendo realizado diariamente para as medidas inadiáveis durante o horário de atendimento da unidade e em forma a ser publicizada pela coordenação para as demandas ordinárias.

Art. 4º. Compete às Defensoras e Defensores Públicos da Defesa da mulher:

- a) a participação na rede integrada de defesa da mulher, com realização de trabalho extrajudicial na comarca, conforme preconiza o artigo 8º, da Lei 11.340 de 2006;
- b) a atuação processual nas medidas protetivas oriundas da 2ª Vara Criminal, bem como a atuação nos desdobramentos procedimentais;
- c) a atuação nas iniciais de família quando presente interesse da mulher com medida protetiva fixada há menos de seis meses, salvo exceções analisadas pelo Defensor responsável, nos casos que chegarem a partir da data de vigência da presente portaria;
- d) o atendimento especializado da mulher oriundo das atividades descritas nas alíneas acima;
- e) o desenvolvimento de outras atividades voluntárias em que os responsáveis entendam que se cumpre os fins dos artigos 2º, 3º, 27 e 28, da Lei 11.340 de 2021;

Art. 5º. Compete ao Defensor Público Rômulo Luis Veloso de Carvalho, Madep 847, os processos de protetivas com pré-dígitos pares, e a Defensora Pública Andressa Vidal Matias, Madep 933, os processos de protetivas com pré-dígitos ímpares.

Parágrafo Único: para as iniciais de família a distribuição do defensor responsável observará a mesma sistemática, considerando-se o dígito existente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no *sisged*.

Art. 6º. As audiências serão distribuídas em revezamento entre os defensores responsáveis como forma de melhor compatibilizar os trabalhos com as atribuições ordinárias.

TÍTULO II – DA DEFENSORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 7º A atuação Defensoria da Criança e do Adolescente da comarca de Betim/MG compreenderá a realização de atendimentos, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, além da atuação extrajudicial e participação na rede de proteção à criança e ao adolescente, em todas as ações cíveis e infracionais oriundas a Vara da Infância e da Juventude da comarca.

Art. 8º. O atendimento na Defensoria da Criança e do Adolescente ocorrerá na forma dos atos regulamentares internos, sendo realizado diariamente para as medidas inadiáveis durante o horário de atendimento da unidade e em forma a ser publicizada pela coordenação para as demandas ordinárias.

Art. 9º. A atuação da Defensoria da Criança e do Adolescente da comarca de Betim/MG se dará por meio dos Defensores Públicos Renata Duarte Pacheco - MADEP 756, Luis Alberto Melo de Souza - MADEP 797 e Pollyana Oliveira Melo - MADEP 897.

Parágrafo primeiro: Para as iniciais no âmbito cível a distribuição do defensor responsável observará a mesma sistemática, considerando-se o dígito existente no *sisged*.

Parágrafo segundo: Quanto à atuação nos processos que envolvem atos infracionais e aos demais existentes (acervo), a divisão do trabalho entre os defensores se dará da seguinte forma:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Processos com pré-dígito 1, 2 e 3: Pollyana Oliveira Melo - MADEP 897;

II - Processos com pré-dígito 4, 5 e 6: Luis Alberto Melo de Souza – MADEP 797

III – Processo com pré-dígito 7, 8 e 9: Renata Duarte Pacheco – MADEP 756

IV – Quando houver o pré-dígito 0 (zero), será considerado o primeiro dígito à esquerda, observados os incisos anteriores;

Art. 10º. As audiências serão distribuídas em revezamento entre os defensores responsáveis, como forma de melhor compatibilizar os trabalhos com as atribuições ordinárias.

TÍTULO III – DA DEFENSORIA DA SAÚDE

Art. 11. A Defensoria de Saúde de Betim compete atender as demandas de assistidos relacionadas à dificuldade de obtenção de medicamentos, exames, procedimentos e leitos junto aos entes estatais.

Art. 12 Compete aos Defensores com atuação na Defensoria da Saúde:

a) atuação extrajudicial objetivando prioritariamente o atendimento das demandas através de instrumentos administrativos; já firmado com o Estado de Minas Gerais e, em fase de construção, com o Município de Betim;

b) atendimento, elaboração de petições iniciais e o acompanhamento processual das demandas, excetuando o acervo já existente, na única Vara Fazendária de Betim e também no Juizado Especial, no qual tramitam atualmente as causas de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública;

Art 13 – Os atendimentos da Defensoria da Saúde ocorrerão preferencialmente de forma remota, na forma dos atos regulamentares, nos dias úteis de 11h às 17h, através de celular a ser publicizado; enquanto persistirem as medidas de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

prevenção ao COVID-19; salvo medidas inadiáveis ou em caso de impossibilidade, situações em que serão atendidas presencialmente pelo setor de triagem.

Art. 14 - Os Defensores Públicos SARAH DURÇO VIANNA – MADEP 0679, RONALDO ARAUJO E MOTTA – MADEP 0791 e MAXNEI GONZAGA-MADEP 0795 exercerão suas atribuições em sistema de rodízio, observando a sequência de assistidos que estiverem com a documentação solicitada de forma completa, ficando responsável por todos os atos decorrentes da atuação extrajudicial e/ou judicial;

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – A presente portaria tem efeitos retroativos a 18 de novembro de 2021.

Art. 16 – As substituições automáticas de até 15 dias para fins de compensação de créditos, férias, licenças ou afastamentos legais serão realizadas pelos demais membros que dividem a atribuição, na forma dos atos editados pelo E. Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo Único: para as substituições automáticas a coordenação poderá aceitar inscrição voluntária de Defensores Públicos que não estejam designados ordinariamente para as cooperações, resguardando-se o limite de membros das resoluções de designação.

Art. 17 – Os atendimentos urgentes e inadiáveis oriundos das atividades desta portaria ocorridos nos finais de semana ou em dias sem expediente regulamentar serão realizados pelos plantonistas na forma dos atos regulamentares próprios.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

da Região Metropolitana.

Betim, 18 de novembro de 2021.

Rômulo Luis Veloso de Carvalho
Defensor Público – MADEP Madep 847
Coordenação Local

Luis Alberto Melo de Souza
Defensor Público – MADEP Madep 797
Coordenador Local em exercício